



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO
Rua Cônego Barata, 999, - Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-120
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

Contrato CEST-PE nº 3/2023

Unidade Gestora: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023, QUE FAZEM ENTRE SI, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS E A EMPRESA MOISES AUTOPEÇAS LTDA ME.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS, com sede na Rua Cônego Barata nº 999 – Tamarineira – Recife-PE, CEP 52.110-120, inscrita no CNPJ nº 00.043.711/0006-58, doravante denominada simplesmente **DNOCS**, neste ato representado por JOSÉ EDILSON MONTEIRO, Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, portador da Cédula de Identidade nº 1834026 – SDS/PE e CPF nº 166.070.074-49, brasileiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOISES AUTOPEÇAS LTDA ME**, CNPJ nº 24.554.214/0003-30, Rua AVENIDA DOUTOR JOSE AUGUSTO MOREIRA, nº 1925 bairro: Casa Caiada, Olinda-PE CEP: 53.130-410, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. LUIZ OTÁVIO DE SOUZA E SILVA, CPF nº 101.656.834-73 - RG Nº 7627479 SDS-PE, tendo em vista o que consta no Processo nº 59403.000053/2023-35 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Contratação em Caráter Excepcional por Dispensa de licitação nº 3/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto dessa dispensa emergencial de licitação possui caráter excepcional de serviços de manutenção corretiva nos veículos automotores oficiais nas dependências da Coordenadoria Estadual do DNOCS em Pernambuco que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência de caráter excepcional por Dispensa de licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto de contratação:

A demanda do serviço, objeto deste estudo, contempla as necessidades da Coordenadoria Estadual em Pernambuco. O quantitativo dos veículos oficiais serão os da sede e da Unidade de Campo da Bacia do Pajeú-Serra Talhada - PE, conforme despacho do Processo nº 59403000057/2023-13, SEI nº 1263527.

Serão totalizados 7 (sete) veículos com as seguintes especificações para manutenção veicular:

SEDE:

DESCRIÇÃO DOS ITENS -MODELO DOS VEÍCULOS COM SUA PLACA	VALOR GLOVAL POR VEÍCULO
01: HONDA BROSS 125 -KKKH6633	R\$: 1.322,00
02 :L200 TRITON -RZN3H40	R\$: 2.326,33
03: CORSA CLASSIC-NQW5911	R\$: 3.977,50
04: AMAROK-PGY8050	R\$:16.628,38
05: AMAROK-PGL1577	R\$:33.106,92
VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	R\$:57.361,13

UNIDADE DE CAMPO DA BACIA DO PAJEÚ-SERRA TALHADA - PE:

DESCRIÇÃO DOS ITENS -MODELO DOS VEÍCULOS COM SUA PLACA	VALOR GLOVAL POR VEÍCULO
06:AMAROK-PGL2017	R\$: 703,00
07:UNO-KKD 3124	R\$:1.732,00
VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	R\$:2.435,00

VALOR GLOBAL R\$:59.796,13 (cinquenta e nove mil setecentos e noventa e seis reais e treze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato com sua estimativa de conclusão em 30 (trinta) dias dos serviços elencados na demanda no item 1.3. com efeito, para os **contratos por escopo**, isto é, cujo objeto não é de prestação continuada, a vigência contratual será automaticamente prorrogada quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, Art. 111, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que, se o atraso ocorrer por culpa do contratado, este responderá pela mora, admitida a opção pela rescisão contratual por parte da Administração. Em nada obsta a utilização subsidiária da Lei nº 8078/1990, assim como o que determina a Susep (autarquia administradora de seguros no Brasil), especificamente no **Art. 33, da circular 256/2004**.

CLÁUSULA TERCEIRA -PREÇO

O valor global da contratação é de R\$: 59.796,13 (cinquenta e nove mil setecentos e noventa e seis reais e treze centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113801

Fonte:0100

Programa de Trabalho:168796

Elemento de Despesa: 303339

PI: DNOCS0032

No (s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no Termo de Referência, e sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133/2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

É eleito o Foro da Seção Judiciária de Recife/PE - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Recife, 09 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ EDILSON MONTEIRO

Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco.

(assinado eletronicamente)

LUIZ OTÁVIO DE SOUZA E SILVA

Representante legal da empresa MOISES AUTOPEÇAS LTDA ME



Documento assinado eletronicamente por **José Edilson Monteiro, Coordenador Estadual em Pernambuco**, em 09/03/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ OTAVIO DE SOUZA E SILVA, Usuário Externo**, em 10/03/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1296627** e o código CRC **ABFBE936**.

Referência: Processo nº 59403.000053/2023-35

SEI nº 1296627